ACÓRDÃO - AC00 - 363/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3469/2022
PROTOCOLO	: 2161071
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: VERA HELENA ARSIOLI PINHO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – RESULTADOS DO EXERCÍCIO DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada regular a prestação de contas anual de gestão em razão do cumprimento das disposições legais e regulamentares que regem a matéria (Leis Federais n. 4.320/1964 e n. 101/2000; Lei Municipal n. 3.635/2019; Resolução TCE/MS n. 88/2018 e 98/2018), cujos resultados apurados no final do exercício estão demonstrados nos anexos apropriados; sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 24 a 27 de julho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **regular** e assim aprovar a **prestação de contas anual de gestão** do **Fundo Municipal de Investimento Social do Município de Três Lagoas**, exercício **2020**, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 27 de julho de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da **Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Investimento Social de Três Lagoas/MS**, relativas ao exercício financeiro de 2020, encaminhada a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS nº 88/2018.

A **Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão**, expediu a análise (ANA-DFCGG/CCM- 6025/2022, pç. 39, fls. 228-240), por meio da qual firmou o entendimento de que a contas de gestão estão em conformidade com os critérios aplicados na análise.

Submetida a matéria ao exame da **Auditoria**, o seu representante, emitiu o Parecer PAR-GACS LLRP-9229/2022 (peça 41, fls.242-249), opinando pela declaração de **regularidade**, conforme segue:

> Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I e 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 (LO-TCE/MS), **esta Auditoria opina pela regularidade destas contas anuais de gestão.**

Finalmente, o representante do **Ministério Público de Contas-MPC**, opinou, por meio do Parecer PAR-2ª PRC-10582/2022 (peça 42, fls.250-252), no seguinte sentido:

> Mediante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, opina o Ministério Público de Contas no sentido de que o egrégio Tribunal de Contas adote nestes autos o seguinte julgamento:
> I – **Julgue como REGULAR a Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2020, do Fundo Municipal de Investimento Social de Três Lagoas - MS**, gestão do Sra. VERA HELENA ARSIOLI PINHO, Secretária Municipal à época, e do Sr. ÂNGELO CHAVES GUERREIRO, Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 77, inciso II da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 17, inciso II, “a”, 4, da Resolução TCE/MS nº 98/2018;
> II – este Parecer está fundamentado em documentos de Prestação de Contas Anuais de Gestão, excetuando-se quaisquer impropriedades ou irregularidades detectadas em processos de instrumentos de fiscalização dispostos no art. 26, bem como aqueles sujeitos a registros, previstos no art. 34, assim como os de Prestação e de Tomada de Contas, do art. 35, incisos I a VI, todos da Lei Complementar nº 160/2012, tais como: adiantamentos, acordos, ajustes, auxílios, convênios, subvenções ou outros instrumentos que constituam repasse de recursos públicos e;
> (...)

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria em exame, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento desta prestação de contas, nos termos dos arts. 4º, III, *b*, e 112, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

DO ORÇAMENTO

Os ingressos e as aplicações de recursos financeiros do Município para o exercício de 2020 foram aprovados pela Lei Municipal nº 3.635/2019, a qual autorizou despesa para a Unidade Orçamentária – Fundo Municipal de Investimento Social, no valor de R$ 2.755.000,00.

No decorrer da execução, foram abertos créditos adicionais, bem como anulação de dotação orçamentária própria, anulação de dotação orçamentária para outros e de outros órgãos, com isso a despesa autorizada final foi alterada para R$ 4.767.000,00 (Anexo 12 – Balanço Orçamentário, pç. 15, fls. 176-178).

Nesse sentido, restaram atendidas as determinações dos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, todos da Lei Federal nº 4.320/64.

DOS BALANÇOS

Examinando a matéria, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em consonância com as prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, e com os ditames da Lei Complementar (federal) n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

As demonstrações são compostas por: Balanço Orçamentário (BO) (pç. 15, fls. 176-178), Balanço Financeiro (BF) (pç.16, fls. 179-180), Balanço Patrimonial (BP) (pç.17, fls. 181-182), Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP) (pç.18, fls.183-184), Demonstrativo da Dívida Flutuante (pç.19, fl. 185) Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (DFC) (pç.21, fls. 187-188).

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12, PEÇA 15, FLS.176-178)

O Anexo 12 (BO), nos termos da Lei n. 4.320, de 1964, demonstrou as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Em comparação das receitas realizadas R$ 2.860.956,49 com as despesas empenhadas R$ 2.398.362,50 decorrentes da execução do orçamento, observo que houve **superávit** orçamentário na ordem de R$ 462.593,99.

BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13, PEÇA 16, FLS.179-180)

O Anexo 13 (BF) demonstrou a receita orçamentária, as transferências financeiras recebidas, os recebimentos de natureza extraorçamentária, conjugados com o saldo de caixa do exercício anterior, bem como a despesa orçamentária, transferências financeiras concedidas e pagamentos extraorçamentários, restando um saldo em espécie (disponível) para o exercício seguinte na ordem de R$ 2.497.194,54 conforme abaixo demonstrado:

BALANÇO FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÕES	R$
1. Receita Orçamentária	2.860.956,49
2. Transferências Financeiras Recebidas	0,00
3. Recebimentos Extraorçamentários	0,00
4. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	2.275.040,15
5. Total (1 + 2 + 3 + 4)	**5.135.996,94**
6. Despesa Orçamentária	2.398.362,50
7. Transferências Financeiras Concedidas	0,00
8. Pagamentos Extraorçamentários	240.439,60
9. Total (6 + 7 + 8)	**2.638.802,10**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (5 – 9)	**2.497.194,54**

BALANÇO PATRIMONIAL (ANEXO 14, PEÇA 17, FLS. 181-182)

O Anexo 14 (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativamente e quantitativamente, a situação patrimonial do órgão público por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Atendendo as determinações legais e às normas contábeis vigentes, certifico que o Anexo 14 (BP) foi composto pelo quadro principal, quadros de ativo e passivo financeiro e permanentes, quadro das contas de compensação e quadro do superávit/déficit financeiro.

O resultado patrimonial do exercício apresentou um valor residual (superávit), que conjugado ao resultado de exercícios anteriores e ajustes de exercício anteriores, consigna o saldo patrimonial de R$ 3.875.541,80 conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	R$
Resultado de Exercícios Anteriores	1.312.258,16
Resultado do Exercício	1.066.782,09
Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00
Total patrimônio Líquido	**3.875.541,80**

DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (ANEXO 15, PEÇA 18, FLS.183-184)

O Anexo 15 (DVP) - Demonstração das Variações Patrimoniais-DVP evidenciou as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indica o resultado patrimonial do exercício, que no presente caso, apresentou um valor superavitário de R$ 1.066.782,09.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (ANEXO 17, PEÇA 19, FL.185)

A dívida flutuante é aquela contraída pela Administração Pública, por um breve e determinado período de tempo. Segundo o art. 92 da Lei nº 4.320/64, compreende os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria.

De acordo com o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante, não restou um saldo para o exercício de 2021.

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA (ANEXO 18, PEÇA 21, FLS.187-188)

O Anexo 18 (DFC) - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa identifica as origens dos fluxos de entrada de caixa, os itens que geraram desembolso de caixa durante o período das demonstrações contábeis e o saldo de caixa das demonstrações contábeis.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a Demonstração de Fluxo de Caixa é composta por um quadro principal com as atividades operacionais, investimento e financiamento, além dos quadros secundários. São eles: de receitas derivadas e originárias, das transferências recebidas e concedidas, de desembolsos de pessoal e demais despesas por função e de juros e encargos da dívida.

Consoante informações descritas no DFC a geração líquida de caixa e equivalentes de caixa do exercício corresponde ao saldo de R$ 222.154,39 apurado entre os saldos de Caixa e Equivalentes de caixa inicial e final.

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA	
ESPECIFICAÇÕES	R$
1. Fluxo de caixa líquido das Atividades Operacionais	535.690,39
2. Fluxo de caixa líquido das Atividades de Investimento	(313.536,00)
3. Fluxo de caixa líquido das Atividades de Financiamento	0,00
4. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	2.275.040,15
5. Caixa e Equivalente de Caixa Final	2.497.194,54
6. GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**222.154,39**

Feitas as análises acima e avaliados os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, da Dívida

Flutuante e o Demonstrativo do Fluxo de Caixa, concluo que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 102 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o Parecer da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de declarar **regular** e assim aprovar a **prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Investimento Social do Município de Três Lagoas**, exercício 2020, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel declarou-se impedido de vota

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de julho de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

VAS/MFGM